



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E
ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 1672 - Distrito Industrial, 69075-351 - MANAUS/AM FONE: (92) 99171-1797

MANIFESTAÇÃO 03.2022 – NC/DIA/CMDI

PROCESSO: 23043.001431/2019 19

UNIDADE INTERESSADA: UG: 158446 – Campus CMDI

LICITAÇÃO: UG 158142 Pregão nº 03.2021

PROPONENTE: MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ: 17.125.122/0001-07).

OBJETO: Contratação do Serviço de Motoristas IFAM

ASSUNTO: Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços.

A Senhora,

ELIANE CARDOSO DA SILVA

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Conformidade - DEAT

Manaus (AM), 12 de maio de 2022

Senhora Coordenadora,

1. Considerações Gerais

1.1. O pregoeiro Mateus Almeida Lima, solicitou por meio de email, datado de 09/05/2022, a análise da planilha de formação de preços, apresentada pela empresa **MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ nº 17.125.122/0001-07 O presente processo 23043.001431/2019-19, referente ao Pregão Eletrônico N.º 03/2021 (Contratação de Serviço de Motorista – Motorista Diurno - item 01);

2. Análise

Durante a 2ª segunda análise da planilha de custos e formação de preços, constatou-se a presença das seguintes inconsistências, vejamos:

I. Módulo 1: Composição da Remuneração

Solicitamos que seja alterada a categoria do profissional, faça a correção de Motoristas de Veículos Leves, R\$ 1.382,25, para Motorista de Ônibus de Empresa Terceirizada, considerando-se o valor de R\$ 2.133,53, conforme estabelecido na cláusula terceira – do salário normativo, Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, registrado no MTE com o número: AM000248/2020.

II. Módulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

A Provisão de 12,10% para Férias e adicional, contudo a IN 05, estabelece o percentual de 8,33% e 2,78% sendo o resultado de divisão de 1/3 mensal, totalizando 11,11%;

III. Módulo 2.2: Encargos Previdenciários

A Provisão de 3,00% (três por cento) para SAT, contudo com base na atividade preponderante da proponente o Decreto n. 6.957, de 09/09/2009, anexo V, estabelece o percentual de 1% (um por cento);

IV. Módulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários

- A) Item B - Provisão de R\$ 264,00 para alimentação, contudo apurou o valor de R\$ 297,00 considerando-se 22 dias de trabalho mensal, valor unitário de R\$ 15,00 e desconto de 10% sobre o benefício);
- B) Item C - Provisão de R\$ 80,00 para cesta básica, deve-se considerar o desconto de R\$ 1,00 conforme CCT;
- C) Item D - Provisão de R\$ 10,00 para assistência social, solicitamos que seja apresentada a cláusula do instrumento coletivo que estabelece o referido valor;

V. Módulo 3: Provisão para Rescisão

Os percentuais apurados devem incidir sobre os módulos 1 e 2.1, a proponente aplicou somente sobre o módulo 1 (remuneração);

VI. Módulo 4.1: Ausências Legais

- a) O percentual de 8,33% encontra-se duplicado, haja vista que já há o percentual provisionado em outro módulo, dessa forma a provisão refere-se ao substituto, fato a ocorrer 1 vez ao ano, logo sugere-se provisionar o valor proporcional a 12 meses;
- b) Solicitamos apresentar memória de cálculo para a provisão de 0,04% a título de acidente de trabalho;

3. Conclusão

3.1 Após análise da planilha de custos e formação de preços encaminhada pelo pregoeiro por e-mail no dia 09/05/2022, constatou-se a presença de inconsistências, conforme descrito no item 2 da presente análise;

3.2 Portanto, CONCLUÍMOS:

- I. Que não somos favoráveis a aceitação da proposta, nos moldes, apresentados pela proponente, tendo em vista as inconsistências citadas no item anterior e abaixo;
- II. Ademais solicitamos adequar a planilha conforme Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, em uma única planilha contemplando todos os módulos pois está em duas planilhas.
- III. Informar na planilha de custos o número do pregão; Item; CCT; e descrição do posto motorista diurno.
- IV. II. Que erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

3.3 Face o exposto, remetemos a presente nota técnica para apreciação e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


Amanda de Faria Peixoto
Técnica em Contabilidade
Siape 2191013